
CONPLAM

CONSELHO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DE NATAL

Documento: PARECER

Competência: Câmara de Normatização do COMPLAN

Matéria: Processo 00000.011354/2015-86

Assunto: Uso de uso e ocupação de espaços públicos municipais

Interessados: PGM, SEMUT, SEMSUR e SEMURB

Observando o art. 127 do Regimento Interno, este Parecer é composto de: a) Apresentação da Matéria; b) Resumo de Outros Pareceres; c) Compreensão do Problema; d) Recomendações e Condicionantes; e) Conclusão Oferecida.

A) APRESENTAÇÃO DA MATÉRIA

O objeto do Parecer é o processo 00000.011354/2015-86, contendo Projeto de Lei da Procuradoria Geral do Município, que “Dispõe sobre regras para o uso e ocupação de espaços públicos para fins de realização de eventos diversos de curta duração, instalação de sinalização de vias e logradouros públicos, prestação de serviços e exercício de atividade econômica, mediante os instrumentos da autorização, permissão e concessão e dá outras providências”.

De acordo com *release* assinado pelo excelentíssimo senhor prefeito de Natal, o Projeto de Lei se reveste de grande importância, “pois vem preencher lacuna histórica na legislação municipal, onde o uso e ocupação dos espaços públicos municipais em nenhum momento foi tratado através do devido instrumento legal que viesse trazer normas essenciais para a devida utilização de tais espaços; o que fez com que, ao longo dos anos, muitos desses espaços públicos fossem sendo ocupados em desatenção a regras de observância obrigatória, como o direito de ir e vir dos habitantes, as regras de acessibilidade, a hígidez sonora do ambiente, a segurança alimentar dos produtos comercializados, dentre tantas outras”.

Tendo a Procuradoria Geral do Município, por sua Procuradoria Patrimonial, iniciado as discussões para elaboração da política municipal de uso e ocupação dos espaços públicos, com o primeiro registro em março de 2015, a minuta do Projeto de Lei é encartada no processo em janeiro de 2016, acompanhada de mensagem minutada para o Gabinete do Prefeito e dirigida à Presidência da Câmara Municipal do Natal. Na mensagem, vai ressaltada a necessidade de “regulamentar a sinalização urbana e toponímica na cidade, bem como a de promover a modernização, desburocratização e revisão conceitual do atual Decreto de

Publicidade, o aperfeiçoamento e simplificação da Licença de Uso e Ocupação de Espaços Públicos—LUEP e da Lei ‘Adote o Verde’;” o que viria a ser possibilitado, em conjunto, pela edição da Lei a ser encaminhada.

Apresentada pela SEMURB aos titulares da SEMUT, SMS, COVISA, PGM, SENSUR, SECOM, SEGAP, para discussão em 21 de janeiro de 2016, a minuta da Lei seguiu para consulta pública virtual, através do portal de notícias da Prefeitura Municipal do Natal, pelo prazo de 30 dias. Ao fim do período, verificando-se pouca participação da sociedade, a consulta pública teve prorrogação de igual período. Mesmo assim, analisando as contribuições enviadas pela sociedade através do portal, despacho da assessoria Jurídica concluiu pela ausência de sugestões significativas em favor da proposição contida no texto jurídico. Em 26 de outubro próximo passado, a Procuradoria Geral do Município dá por finalizada a minuta do Projeto de Lei e encaminha o processo para apreciação do CONCIDADE NATAL.

Recebido o processo pelo CONCIDADE, um ofício da Sra Secretária Executiva, dá notícia de que a plenária do Conselho resolveu por devolvê-lo, em virtude dos motivos que menciona no despacho. Assim recebido, a Procuradoria Geral do Município, na pessoa do Dr Fernando Benevides, tece considerações sobre o fato vivenciado e remete o caso ao CONPLAN, em janeiro de 2017, visando obtenção de parecer válido acerca do conteúdo da proposição. Em 28 de março de 2017, o processo é distribuído à Câmara de Normatização do CONPLAM. Somado o esforço de seus integrantes e a prestimosa participação de conselheiros colaboradores, após semanas de trabalho, é hoje o Parecer fornecido ao exame e votação do plenário.

B) RESUMO DE PARECER EXISTENTE

Inexiste parecer técnico anterior.

C) COMPREENSÃO INICIAL DO PROBLEMA

C.1) COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO

O Conselho de Planejamento Urbano e Meio Ambiente de Natal-CONPLAM é o órgão criado pelo Decreto 1.335, de 6 de setembro de 1973, desempenhando funções consultivas, normativas, deliberativas e recursais.

É consultivo em matéria de planejamento urbano, relativa a projetos, diretrizes e normas urbanísticas (conf. Lei Complementar 82/2007, Plano Diretor, art. 98, inciso I); e órgão deliberativo e consultivo acerca de casos omissos da legislação urbanística e

ambiental (conf. Lei Complementar 82/2007, Plano Diretor, art. 98, inc. II), assim como de regulamentação do Plano Diretor do Município (conf. Lei Complementar 82/2007, Plano Diretor, art. 98, inc. VI).

A minuta do Projeto de Lei contida no processo e ora submetida à apreciação deste Conselho, visa, conforme a ementa, estabelecer regras para uso e ocupação de espaços públicos, para fins de realização de eventos diversos, como também para instalação de sinalização de vias e logradouros públicos, prestação de serviços e exercício de certas atividades econômicas.

C.2) ABORDAGEM E TRATAMENTO NECESSÁRIOS

Eis aqui as diretrizes do trabalho de análise do problema e da elaboração do Parecer requisitado.

C.2.1) PRIMEIRO CUIDADO: ENTENDER A QUESTÃO SOCIAL

Muitas vezes o comércio informal é tido como inimigo da cidade e, por vezes, dos cidadãos. Quanto a esse problema, uma boa administração municipal zela para que o povo desfrute uma boa qualidade de vida, mas leva em conta que a cidade é de todos e que sua população é majoritariamente pobre. Assim, o Projeto de Lei municipal deve ter por escopo a instituição de políticas dirigidas à causa e não à consequência do aludido problema.

Neste sentido, o gestor pode ter com ele uma política cujo alcance vá além da arrecadação de tributos e a desocupação de determinadas áreas. Basta que nele se aborde o fenômeno como meio necessário de subsistência para famílias economicamente fragilizadas e o trate como experiência de serviço provavelmente útil à população, reconhecendo que, se o comércio informal não expressasse uma demanda própria e não representasse afinal uma espécie de serviço, sequer existiria.

Ao se perceber uma função social nas atividades econômicas informais que têm lugar na cidade, pode-se dedicar a ela um melhor tratamento e o administrador desempenhar melhor o papel que possui. Compreendido o fenômeno desta forma, muda-se o enfoque de movimento marginal que precisa ser combatido, para movimento cultural que precisa de uma coordenação.

C.2.2) SEGUNDO CUIDADO: CADASTRAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

O administrador municipal tendente à inovação e ao bom exemplo de gestor cria soluções que levam satisfação a seu eleitor e trazem o reconhecimento dos críticos. Na

concepção de uma lei como essa, é possível ao Executivo mostrar compreensão do problema vivenciado e por ela encaminhar a resposta com maiores chances de acerto. Segue no parecer uma rápida contribuição neste sentido.

Até mesmo a distribuição de benefícios continuados requer a classificação e o cadastramento dos interessados. Por isso, deve o Projeto de Lei que mergulha na realidade mostrar que possui entendimento do fenômeno abordado e oferecer uma classificação para os tipos de interessado nas licenças de trabalho, funcionamento ou exibição, capaz de nortear uma regulamentação futura.

Com base na classificação dos tipos interessados ou submetidos à regulação municipal, deve o Projeto de Lei criar parâmetros para o cadastramento que vise conter não simplesmente os dados de praxe, mas crie uma situação de possível favorecimento ao pequeno contribuinte e de uma possível relação produtiva com o poder público.

O favorecimento de que se fala começa na integração do indivíduo ao sistema previdenciário, exigindo dele a **formalização** de sua atividade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social, na modalidade que ele considerar adequada a seu caso. Esse tipo de exigência tende a se transformar num benefício real, em vez de simples imposição burocrática.

Outra exigência que pode escapar ao entendimento das pessoas a ela submetidas é a **padronização** parcial do negócio e a correspondente apresentação pessoal. Eis que esta exigência, quando possível, adere à cultura local, trazendo à população uma sensação de organização e de segurança, enquanto traz aos indivíduos, com o tempo, uma sensação de pertencimento, regularidade e, por vezes, exclusividade no serviço.

Esse Projeto peca, a nosso sentir, pela falta de previsão do bom cadastramento e da relativa padronização dos negócios, delegada a norma inferior.

Peca, por outro lado, pelo excesso de burocracia, quando reparte o serviço administrativo entre duas secretarias (SEMUT e SEMURB), duplicando o esforço do interessado na regularização de sua atividade econômica. Anula o ideal concebido pelo atual prefeito quando criou, em tempos longínquos, a Central do Cidadão.

Peca, também, quando imagina um Conselho Gestor a se formar com integrantes de não menos que três secretarias, sabendo-se que já existe conselho de representação social integrado às secretarias, hábil para absorver mais facilmente uma função como essa.

C.2.3) TERCEIRO CUIDADO: ORIENTAÇÃO AOS INTERESSADOS

É inegável a importância das regras para o uso e ocupação de espaços públicos que o Projeto de Lei visa estabelecer. As discussões devem ter continuidade na Câmara dos Vereadores, por via de consulta e audiência pública, bem como por meio do debate em comissões internas.

Aconselhável é, após sancionada, ser a futura lei disponibilizada no portal mantido pela Prefeitura na *internet*, acompanhada de uma ou mais cartilhas de orientação sobre o conteúdo da lei e das normas que a ela irão se associar, facilitando aos principais destinatários o entendimento dos objetivos em vista e das regras criadas.

Aconselhável é, ainda, uma campanha publicitária em jornais e radio-difusoras que se dirija especialmente aos interessados diretos e convença a todos da estabilidade e da tranquilidade que as regras jurídicas finalmente vão trazer para eles.

D) EXAME DA MINUTA

D.1) QUANTO À ESTRUTURA

A minuta vem estruturada em quatro grandes títulos. Embora o texto redigido tenha várias qualidades, sugerimos aqui melhorias na sua estruturação e, em sumário alternativo, ilustramos as modificações sugeridas.

No **TÍTULO I**, Capítulo I, parece-nos que a descrição dos objetivos contida nos artigos 1º e 2º merece uma melhor exposição para o público-alvo da lei, o que de certa forma se obtém segmentando cada um e dividindo em pelo menos dois o artigo 2º. Nesse capítulo cabe muito bem o artigo 4º da minuta. Já o artigo 3º poderia ter o conteúdo destacado por um capítulo exclusivo, chamando para si o Anexo I.

No capítulo que trata Do uso dos bens públicos, o art. 5º define acertadamente os tipos de bens públicos. Definidos dessa maneira, o redator deve se reportar a eles, imediatamente, pelos termos do artigo anterior e não por outros termos. À míngua de qualquer menção ao terceiro tipo, o segundo deve encabeçar um artigo e o primeiro tipo encabeçar outro artigo; mas, como se vê, ambos os tipos conceituados foram renegados à condição de parágrafos (1º e 2º §§). Percebe-se logo que o *caput* e o § 3º se reportam ao § 2º, devendo eles ficarem subordinados a este.

O atual Capítulo III do Título I, em nosso Parecer, melhor se ajusta ao Título III. O atual Capítulo IV, por sua vez, requer uma divisão por duas ou mais seções, para melhor organização dos temas abordados ao longo de seus quinze artigos.

No **TÍTULO II** e nos títulos seguintes, vê-se que a numeração dos capítulos não volta ao início, de modo inadmissível. Feita a reapreensão, temos nesse segundo Título, no

Capítulo Da competência (e validade) dos instrumentos, a necessidade também de divisão dos artigos por duas ou mais seções, sendo o FUNRESP assunto principal de uma delas.

O atual Capítulo VI do Título II está adequadamente dividido em seções. Todo o **TÍTULO III** também segue adequadamente dividido. O derradeiro título fica bem como está. Parabéns.

D.2) QUANTO AO TEXTO JURÍDICO

D.2.1) OBSERVAÇÕES GERAIS

D.2.1.1) O QUE ESTÁ NO CONTEÚDO

A ementa do Projeto de Lei menciona “regras para uso e ocupação de espaços públicos para fins de realização de eventos diversos de curta duração, [...], prestação de serviços e atividade econômica, mediante os instrumentos da autorização, permissão e concessão”. Tais regras estão elaboradas e distribuídas no projeto. Entretanto, a instalação de sinalização de vias e logradouros públicos, mencionada na ementa e no artigo 1º, carece de alguma ou de melhor exposição de regras. Doutra maneira, opinamos por suprimir a menção da ementa sobre elas.

D.2.1.2) O QUE FALTA AO CONTEÚDO

Algumas formas importantes de utilização dos espaços públicos, infelizmente, não se encontram disciplinadas com exatidão no Projeto de Lei, frustrando quem espera uma norma que especifique e alcance as hipóteses a ela condicionadas.

É o caso de exposições e feiras não tradicionais e o caso de boxes permanentes com a venda de produtos animais em praça pública. É o caso também das áreas permanentes para venda de artesanato com alguma organização, e, de modo crítico, das áreas ocupadas por camelôs em nossa cidade, de maneira semi-organizada ou inteiramente desorganizada. Outra forma de ocupação dos espaços públicos que precisa de alguma disciplina legal está nas praias principais de nossa cidade. É notório que barracas fixas, tendas, sombrinhas e toda sorte de equipamentos alugam as áreas de pouso dos banhistas e deixam má impressão aos visitantes, pela desordem e a pouca higiene.

Dessa lei se espera referência direta a velhas e a novas maneiras de ocupação dos espaços públicos por atividades comerciais, senão de modo sistemático, pelo menos de modo exemplificativo, sempre que possível.

As bancas e os *trailers* já são muito comuns na cidade; agora eles têm a concorrência de *food trucks* que aderem ao dia-a-dia do natalense, estacionados em ruas e ladeados ou não por mesas e cadeiras. Noutro tópico, o projeto se omite em torno do comércio ambulante que acompanha eventos artísticos, musicais e esportivos, com muitas implicações sobre as vias de trânsito e a vizinhança.

No texto se encontram dispositivos que visam ordenar o comércio mais ou menos estabilizado, que surge nos canteiros e passeios públicos, mas se percebe a falta de uma disposição precisa sobre os interesses que, mais intensamente, crescem e dominam os espaços públicos, em detrimento daqueles que buscam atividade física, lazer ou local de repouso e encontro. Pode assim ser desperdiçada uma chance de salvar e recuperar a qualidade de vida, através de maior controle oficial dos espaços de uso comum.

D.2.2) OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS NO TÍTULO I

Seguem neste ponto as considerações do Parecer, sem assumir o propósito de reescrever este e os demais títulos ou propor substitutivo ao Projeto em análise. Como apêndice, segue minuta com muitas opções de melhoria ao Projeto de Lei, levantadas nas discussões da Câmara e nas reflexões individuais.

SOBRE OS OBJETIVOS

O arrolamento de objetivos da lei feito no *caput* do art. 1º inclui “instalação de sinalização de vias e logradouros públicos”, mas não se vê essa matéria contemplada com regras no texto da lei. Dessa forma, somos pela exclusão de tal objetivo ou, do contrário, pela inclusão da matéria em tópico adequado e pelo aprimoramento da expressão “vias e logradouros”, haja vista que as vias são uma modalidade de logradouro, estando, pois, a espécie contida no gênero.

No parágrafo único, tem-se um erro de concordância no primeiro verbo. Em termos de correção e utilidade desse parágrafo (que é bastante duvidosa), muitos reparos podem ser dispensados com sua eliminação completa, sem qualquer prejuízo ao teor do artigo.

No *caput* do art. 2º, tem-se uma redação prolixa e problemática. Subordinados a ele, tem-se uma série de seis parágrafos que, aparentemente, visa efetuar um resumo de muitas partes da lei. Somos pela divisão do art. 2º em, pelo menos, dois artigos e da elevação de alguns parágrafos ao nível de artigo, como, *verbi gratia*, o parágrafo 6º merece.

SOBRE AS DEFINIÇÕES

O art. 3º tem a mesma finalidade do Anexo I. Como dissemos algures, no objetivo de facilitar a leitura da lei, somos pela junção do glossário às definições exercitadas nesse artigo e pelo acréscimo da definição ensaiada para o termo “espaços públicos” no parágrafo suprimido ao cabo.

No art. 4º, somos pela inclusão de mais um inciso, cuja importância foi ressaltada pelo SEBRAE nas reuniões desta Câmara de Normatização. Trata-se de bem observar o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Em seguida, sempre que possível também, o texto legal especificar a legislação correlata que houver.

SOBRE O USO DOS BENS PÚBLICOS

O art. 5º traz as disposições contidas no Código Civil. Estando bem redigidos os incisos III e II, cabe reparo no inciso I, para exemplificar somente tipos de logradouros públicos, em vez de ruas e praças. Do contrário, excluir as espécies, para se valer do gênero e juntar a ele outros gêneros de bens do uso comum.

O art. 6º precisa de correção ortográfica na primeira oração. Se ele faz referência unicamente ao inciso I do artigo anterior, é melhor que seja complementado com os §§ 3º e 1º, sendo que esse necessita de melhor redação. Se o § 2º reporta-se ao inciso II, não deveria estar subordinado ao art. 6º, porque este se reporta ao inciso I. Falta no texto qualquer disposição ou esclarecimento acerca do inciso III.

SOBRE A OCUPAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

O art. 7º veda a utilização momentânea e a ocupação permanente dos espaços de uso comum. Sua redação carece de aprimoramento no sentido de trocar a exemplificação pela generalização daquilo que realmente a lei proíbe.

O art. 8º trata do uso momentâneo e permitido de bens públicos, muito relacionado ao artigo anterior. Sua redação carece de aprimoramento após o sinal de ponto e vírgula.

SOBRE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS

Os artigos 13 e 14 remetem à norma inferior uma futura regulamentação. O art. 21 tem uma diversidade de matérias que melhor estariam se repartidos por mais de um artigo. O art. 24 faz outra remessa à norma inferior para regulamentação futura.

D.2.3) OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS NO TÍTULO II

SOBRE A COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

No conjunto das disposições, enxerga-se uma separação indesejável das atribuições de competência para outorga e fiscalização do uso e ocupação dos espaços públicos ora disciplinados, considerando o ponto de vista do cidadão interessado e a provável dispersão de esforços dos servidores públicos.

Neste sentido, vota-se pela escolha da SEMURB como melhor preparada para desempenhar as funções que vão descritas no art. 25 e no art. 26, haja vista sua grande similariedade e o trabalho que seus agentes de fiscalização já executam pelo respeito ao licenciamento urbanístico e até pela autodefesa contra invasão de áreas pertencentes ao município.

Superada essa questão fundamental, passamos ao exame da técnica legislativa. Nesse ponto, vê-se o art. 25 com uma profusão de parágrafos que melhor estariam se repartidos por mais de um artigo. No § 5º, vê-se uma alusão a comércio informal e a simples menção de norma não identificada, evitando de todo esse importante assunto.

No art. 29, tem-se a criação de um fundo de recursos públicos (o FUNRESP) que, a nossos olhos, merecia, pelo menos, uma seção para tanto. No § 4º desse artigo, vê-se a concepção de um “conselho gestor” com diminutas chances de se efetivar e funcionar normalmente, fadado pelos problemas que apontamos no subtópico C.2.2.

SOBRE OS INSTRUMENTOS DE OUTORGA

Falando de AUTORIZAÇÃO, melhor técnica haveria se iniciada a Seção I pelo art. 32. Esta modalidade de outorga inclui uma diversificada gama de atividades, o que se constitui num problema que merece atenção.

Dentre as múltiplas atividades que indevidamente se misturam, o comércio ambulante não procura licença para funcionar e não parece suscetível de influência com a proposta atual. O comércio montado sobre veículos carece de maior ordenamento legal, dada sua disseminação na atualidade. Já os eventos que se realizam por iniciativa pública ou privada, dada sua diferenciação das atividades puramente comerciais, mereciam tratamento que lhe faltou no Projeto.

O art. 31 coloca que atividades nele compreendidas devem possuir, além de alvará sanitário, o alvará de localização e funcionamento. Quanto ao alvará sanitário, talvez a exigência devesse estar relacionada ao tipo de atividade em questão, citadas no art. 32.

Quanto ao alvará de localização e funcionamento, maior dúvida ocorre quanto à efetiva disponibilização do instrumento pela administração para eventos de pouca significância, porque mesmo os estabelecimentos maiores esperam um exagero de tempo por tal documento.

Falando de PERMISSÃO, o art. 34 é sobrecarregado de parágrafos, estando alguns antecipando medidas coercitivas que possuem lugar noutra parte do texto. Por outro lado, falta ali uma exemplificação das atividades que pretende disciplinar.

Falando de CONCESSÃO, o art. 35 também se excede nos parágrafos, às vezes dizendo o óbvio. O art. 37 retira da outorga por concessão, de maneira injusta, a possibilidade de transmissão conferida no texto à outorga por permissão.

SOBRE A VALIDADE DOS INSTRUMENTOS

Os artigos 38 e 39 tratam acertadamente de seu respectivo escopo.

D.2.4) OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS NO TÍTULO III

Com melhor posicionamento estando no Título terceiro e não no Título primeiro, o *caput* do art. 9º ganha uma pequena melhoria com a possível repetição do termo secretaria em vez do uso de plural para denominar as duas repartições.

Vide apenso.

SOBRE FISCALIZAÇÃO

SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

SOBRE PENALIDADES LEGAIS

SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO

D.2.4) OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS NO TÍTULO IV

Vide apenso.

E) RECOMENDAÇÕES E CONDICIONANTES

E.1) CONDICIONANTES

O presente Parecer não impõe condicionante ao seguimento do Projeto de Lei, fora a renumeração dos capítulos. À guisa de colaboração, deixa anotadas uma série de recomendações ao senhor Prefeito e sua equipe, no tópico a seguir.

E.2) RECOMENDAÇÕES

E.2.1) APONTADAS PELA CÂMARA DE NORMATIZAÇÃO

Observada a falta de referência a importantes variantes do tema no Projeto que objetiva dispor “sobre regras para o uso e ocupação de espaços públicos para fins de realização de eventos diversos de curta duração, (...) prestação de serviços e exercício de atividade econômica”, este Parecer vem com uma excepcionalidade: uma breve orientação de texto substitutivo que, se acatada, leva à mudança de alcance do Projeto.

De todo modo, o Parecer aponta a necessidade de melhor especificação das atividades nela compreendidas, bem como a necessidade de menção à norma pré-existente, quando houver, e a necessidade de complementação do regramento ausente, através de norma inferior, conforme o caso, destacando-se:

- USOS E OCUPAÇÕES PASSÍVEIS DE OUTORGA
 - a. Feiras livres (Lei Municipal 6015/2009 ?)
 - b. Boxes de produtos animais
 - c. Camelódromos e bancas de calçada
 - d. Barracas de praia e comércio ambulante
 - e. Bancas de revista e outros artigos
 - f. Mercados abertos e lojas independentes
 - g. Praças de alimentação e quiosques avulsos
 - h. Bares e lanchonetes de passagem
 - i. *Trailers e foods trucks*
 - j. Tendas de comércio ou serviço
 - k. Circos e parques de diversão
 - l. Arenas de competição esportiva
 - m. Pátios de exibições musicais e artísticas

- USOS PASSÍVEIS DE LICENÇA
 - n. Espaço de festividades sociais
 - o. Trajeto de festas religiosas
 - p. Palco de manifestações políticas

- ÁREAS PASSÍVEIS DE REGRAS ESPECIAIS

- q. *Parklets*
- r. Calçadões e ruas de lazer
- s. Praças de descanso, ginástica e esportes
- t. Rios, lagos e espaços verdes
- u. Pontes, viadutos e escadarias
- v. Estacionamentos

Portanto, muitas são os espaços públicos com regramento inexistente ou ignorado e muitas são as atividades para as quais se requer o disciplinamento legal.

E.2.2) REGISTRADAS POR MEMBROS DA CÂMARA

Quanto ao tipo de espaço público que teve menção na ementa mas que nenhum conteúdo lhe foi atribuído no texto, é aguardada uma ordem para o estacionamento nas áreas mais concorridas do centro e dos bairros comerciais. Caso o tema ainda receba atenção no Projeto, seja dentro do texto, seja por meio de norma delegada, faria muito bem à cidade uma nova versão do sistema Zona Azul. Pois, onde faltam vagas e campeiam personagens do subemprego, há lugar para experiência de relação produtiva dos indivíduos com o poder público, seguindo as diretrizes adotadas neste Parecer.

Quanto ao tipo de espaço público, lembrado por ilustre membro da Câmara, é aguardada uma solução prática para o território dominado pelos camelôs nas ruas do Alecrim. Se existe uma grande dificuldade de estacionamento, por um lado, e, por outro, uma terrível competição de vendedores na calçada, uma intervenção desejável seria a transformação de vários quarteirões em um novo, amplo e aprazível calçadão, com o necessário descongestionamento da frente de lojas e a prometida reorganização do comércio ambulante no bairro.

A fim de proporcionar um momento de bem-estar nas áreas de maior fluxo de pessoas, foi apreciada no grupo a ideia de instalação dos *parklets* modulados no centro da cidade, seguindo o exemplo de importantes metrópoles brasileiras. Tais equipamentos suprimem vagas destinadas a veículos ao longo das ruas de comércio em favor de jardineiras, mesas e bancos para o descanso dos transeuntes. Esta é, sem dúvida, uma tendência de bom gosto, trazida por urbanistas e arquitetos para os aglomerados urbanos, cuja população cresce e envelhece rapidamente.

E.2.3) REGISTRADAS POR CONSELHEIROS COLABORADORES DA CÂMARA

Em apenso, vai uma série de sugestões ao aprimoramento do texto, oferecidas por conselheiros em trabalho de colaboração com a Câmara especializada.

E.2.4) REGISTRADAS POR CONSELHEIROS EM SESSÃO PLENÁRIA

Não surgiram recomendações ou sugestões de conselheiros em sessão plenária.

E.3) CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS

E.3.1) RECEBIDAS PELA CÂMARA DE NORMATIZAÇÃO

E.3.2) OFERECIDAS PELA ABRASEL-RN

A convite da Câmara especializada no Conselho, a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes, pela Seccional do RN, ofereceu as seguintes considerações acerca do Projeto de Lei:

- A) “O texto não trata em nenhum momento sobre os locais onde poderão e não poderão ser instalados os equipamentos urbano fixos e os veículos adaptados para uso econômico.”
- B) “O texto não fala em nenhum momento distâncias mínimas para os estabelecimentos comerciais já existentes, por exemplo, um veículo adaptado que venda refeições se instalar na calçada em frente ao restaurante Camarões. Tem que ter uma distância mínima.”
- C) “O texto não trata em nenhum momento da regulamentação dos *parklets* (v. anexo), que estão se tornando um alternativa bonita, sustentável e agradável de gerar pontos de utilidade pública nos bairros e já estão acontecendo nas principais cidades do mundo, inclusive aqui no Brasil.”
- D) À guisa de sugestão, a Associação oferece:
 - D1) No artigo 2: onde diz "eventos diversos de curta duração", mensurar o que é curta duração.
 - D2) No artigo 4, I, onde diz, "as condições higiênico sanitárias", utilizando o padrão da RDC216 (v. anexo).
 - D3) No artigo 13, parágrafo único, onde diz "a regulamentação da atividade de que trata o *caput* será realizada através de Decreto do Executivo", estipular o prazo para publicação do Decreto?
- E) À guisa de solicitação, defende que o uso permanente ou esporádico seja requerido somente por pessoa jurídica, devidamente formalizada.

E.3.3) OFERECIDAS PELO SEBRAE-RN

Também a convite da Câmara especializada, o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte ofereceu as seguintes sugestões (v. anexo) em torno do Projeto de Lei:

- A) Que “o Projeto de Lei em referência deverá observar as disposições contidas na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado a elas, no âmbito dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive quanto a fiscalização orientadora e o tratamento diferenciado quanto à aplicação de multas, conforme consta no seu art. 55.”
- B) E que “deverá ser levado em conta a segurança jurídica daqueles empreendedores que já possuem outorga de uso e ocupação de espaço público municipal no processo de transição entre a lei atualmente vigente e a que se propõe, de modo a minimizar eventuais prejuízos, os quais certamente, caso não bem observados, podem ocasionar lesões à economia local. Sugerimos ainda que a lei em evidência considere como critério de concessão da outorga o tempo em que o empreendedor realiza suas atividades comerciais no local, seja com ou sem a outorga.”

E.3.4) OFERECIDAS PELA FECOMÉRCIO-RN

Por último, a Federação do Comércio do Rio Grande do Norte ofereceu as seguintes considerações em torno do Projeto de Lei:

- 1) “Concentrar, em uma seção específica, o disciplinamento do uso dos espaços públicos municipais autorizados para fins de realização de eventos de curta duração. Atualmente, ele está disciplinado, genericamente, no Capítulo I – Dos objetivos e definições, que deveria tratar apenas dos objetivos e definições do projeto, de uma forma geral;”
- 2) “Não identificamos se o projeto de lei também abrange as áreas do Estado do RN (avenidas estaduais que estão no perímetro urbano do município) e da União (BR’s que cortam o município e faixas de praia, por exemplo) que porventura estejam hoje cedidas/concedidas ao município;”
- 3) “Se o projeto de lei também abrangerá essas áreas do Estado do RN e da União, deverá possibilitar, por exemplo, que o município realize licitações para concessões ou permissões de áreas destinadas a disposição de cadeiras, mesas, espreguiçadeiras

e guarda sóis para clientes de estabelecimentos hoteleiros, dentre outras possibilidades de utilização desses espaços públicos.”

A Fecomércio, como membro ativo do CONPLAM, ofereceu diversas sugestões à redação do texto principal, exibidas no documento timbrado que segue anexo.

F) CONCLUSÃO

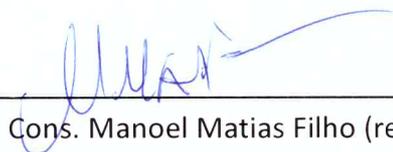
Em conclusão, o Conselho de Planejamento Urbano e Meio Ambiente de Natal, por meio de sua Câmara de Normatização, encontra nessa iniciativa de lei, potencialmente, a oportunidade de lançar uma política de interesse público mais ampla, na qual sejam estabelecidos os princípios e traçadas as diretrizes para uso e ocupação de áreas disponíveis, capazes de harmonizar melhor os interesses em conflito. Não aproveitada essa oportunidade, *máxima vênia*, seguirá em tramitação natural um texto metade discursivo, metade punitivo. Se aprimorado a tempo pelo Executivo Municipal ou reformado alhures no âmbito Legislativo, quiçá, possa a lei conciliar o desenvolvimento ordenado da cidade com a feliz geração de renda, nos espaços consentidos.

É o Parecer.

Natal, 13 de junho de 2017.

G) ASSINATURAS

CÂMARA DE NORMATIZAÇÃO



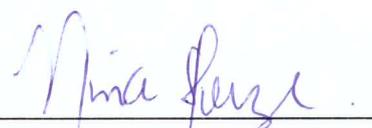
Cons. Manoel Matias Filho (relator)
p/ SINDICATO DOS SOCIÓLOGOS, ANTROPÓLOGOS E CIENTISTAS POLÍTICOS



Cons. Keila Brandão Cavalcanti



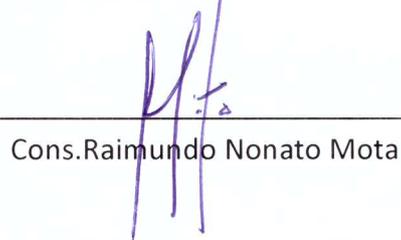
Cons. Sandro Pimentel
p/ CÂMARA DOS VEREADORES



Cons. Nina Souza

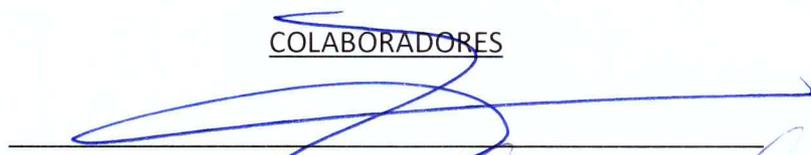


Cons. Ricardo Carlos Carvalho
p/ AERONÁUTICA

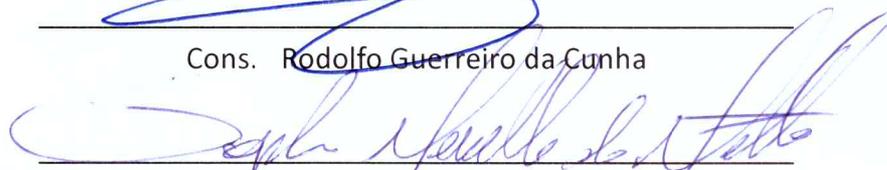


Cons. Raimundo Nonato Mota

COLABORADORES



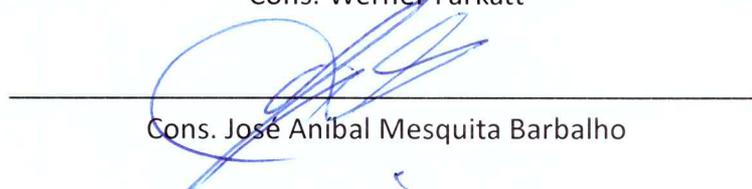
Cons. Rodolfo Guerreiro da Cunha



Cons. Sophia Meirelles da Motta



Cons. Werner Farkatt



Cons. José Anibal Mesquita Barbalho

CÂMARA DE ADEQUAÇÃO E NORMATIZAÇÃO, OU CÂMARA DE NORMATIZAÇÃO

Art. 34 - Estão previstas por este Regimento as seguintes Câmaras:

- I - Câmara de Proteção ao Meio Ambiente, ou Câmara de Meio Ambiente (CA-A)
- II - Câmara de Controle Urbanístico, ou Câmara de Urbanismo (CA-U).
- III - Câmara de Aplicação de Fundos Públicos, ou Câmara de Fundos Públicos (CA-F)
- IV - Câmara de Adequação e Normatização, ou Câmara de Normatização (CA-N).

Parágrafo Único- O Conselho Pleno pode, ainda, dispor sobre Câmaras gêmeas, que se distinguem por numeração ordinal.

Art. 39 - Cabe à Câmara de Normatização:

- I - Definir o modo de recepção, processamento e devolução de processos a serem analisados pelo CONPLAM.
- II - Definir critérios para a distribuição de processos pela Secretaria-Executiva para as várias instâncias do Conselho e, pela Coordenação, para os membros de Câmara.
- III - Definir os prazos adequados para cada etapa e tipo de processo que tramita pelo CONPLAM, pelo regime comum e pelo regime de urgência.
- IV - Definir o leque de informações obrigatórias que devem constar na tramitação de processo da SEMURB para o CONPLAM.
- V - Definir a forma de conferência dos documentos constantes em cada tipo de processo.
- VI - Definir modelo dos documentos internos e dos atos formais a serem produzidos pelo Conselho.
- VII - Definir o método a ser seguido pela Secretaria Executiva para indexar e colecionar os documentos produzidos no Conselho.
- VIII - Detectar necessidade de normatização executiva ou legislativa acerca de assuntos da competência do CONPLAM e apresentar Memorando à Câmara Especializada correspondente.
- IX - Examinar se as proposições de normatização elaboradas pelos poderes Executivo e Legislativo, acerca de matérias da competência do Conselho, coadunam com o ordenamento jurídico e com o interesse público, e defender suas conclusões em sessão plenária.
- X - Formatar tecnicamente a conclusão de processo recebido das demais instâncias do Conselho, devendo redigir e aprimorar, conforme o caso, a parte expositiva e a parte dispositiva da minuta e devolvê-la à instância anterior para conferência do conteúdo e apresentação ao Conselho Pleno.

ENTIDADES INTEGRANTES DA CÂMARA DE NORMATIZAÇÃO
E A DISPONIBILIDADE

- CÂMARA DOS VEREADORES DE NATAL

VEREADORA NINA SOUZA 99217 8464
Conselheiro Telefone
Seg.M Seg.T, Ter.M Ter.T, Qua.M Qua.T, Qui.M Qui.T, Sex.M Sex.T, Sáb.M Sáb.T

- AERONÁUTICA

Raimundo Mota 98824.4966
Conselheiro Telefone
Seg.M Seg.T, Ter.M Ter.T, Qua.M Qua.T, Qui.M Qui.T, Sex.M Sex.T, Sáb.M Sáb.T

- SINDICATO DOS ANTROPÓLOGOS, SOCIÓLOGOS E CIENTISTAS POLÍTICOS DO RN

MANOEL MARTINS 99611.9669
Conselheiro Telefone
Seg.M Seg.T, Ter.M Ter.T, Qua.M Qua.T, Qui.M Qui.T, Sex.M Sex.T, Sáb.M Sáb.T

VOLUNTÁRIOS DE OUTRAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS
E A DISPONIBILIDADE

- SOPHIA MOTTA - IAB 98428-3330
Conselheiro Telefone
Seg.M Seg.T, ~~Ter.M~~ ~~Ter.T~~, Qua.M Qua.T, ~~Qui.M~~ ~~Qui.T~~, Sex.M Sex.T, Sáb.M Sáb.T

- Rodolfo Guerra 98757-0000
Conselheiro Telefone
Seg.M Seg.T, Ter.M Ter.T, Qua.M ~~Qua.T~~, ~~Qui.M~~ ~~Qui.T~~, ~~Sex.M~~ Sex.T, Sáb.M Sáb.T

- PERNER FARKAU TABORA 99983-5435
Conselheiro Telefone
~~Seg.M~~ ~~Seg.T~~, Ter.M ~~Ter.T~~, Qua.M Qua.T, ~~Qui.M~~ ~~Qui.T~~, Sex.M ~~Sex.T~~, Sáb.M Sáb.T

- _____
Conselheiro Telefone
Seg.M Seg.T, Ter.M Ter.T, Qua.M Qua.T, Qui.M Qui.T, Sex.M Sex.T, Sáb.M Sáb.T

- _____
Conselheiro Telefone
Seg.M Seg.T, Ter.M Ter.T, Qua.M Qua.T, Qui.M Qui.T, Sex.M Sex.T, Sáb.M Sáb.T

CONPLAM

CONSELHO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DE NATAL

Documento: PARECER SUPLEMENTAR

Competência: Câmara de Normatização do COMPLAN

Matéria: Processo 00000.011354/2015-86

Assunto: Uso de uso e ocupação de espaços públicos municipais

Interessados: PGM, SEMUT, SEMSUR e SEMURB

D) REEXAME DA MINUTA

Considerando aceita a quase totalidade das sugestões de aprimoramento oferecidas em apenso ao Parecer da Câmara de Normatização e recebendo, *a posteriori*, contribuições de técnicos da SEMURB acerca da matéria, retorna o processo à Câmara especializada para confecção deste Parecer Suplementar.

D.1) QUANTO À ESTRUTURA

Vide o Sumário anexo.

D.2) QUANTO AO TEXTO JURÍDICO

D.2.1) OBSERVAÇÕES GERAIS

Mantido o texto do Parecer.

D.2.2) OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS NO TÍTULO I

Novas alterações sugeridas na Minuta anexa, com identificação sublinhada.

D.2.3) OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS NO TÍTULO II

Novas alterações sugeridas na Minuta anexa, com identificação sublinhada.

D.2.4) OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS NO TÍTULO III

Novas alterações sugeridas na Minuta anexa, com identificação sublinhada.

D.2.5) OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS NO TÍTULO IV

Novas alterações sugeridas na Minuta anexa, com identificação sublinhada.

E) RECOMENDAÇÕES E CONDICIONANTES

E.2.3 REGISTRADAS POR CONSELHEIROS EM SESSÃO PLENÁRIA

Em sessão plenária que novamente apreciou a minuta do projeto e este parecer, foi posta a recomendação de que o projeto de lei tenha a exata definição do que considera “curta duração” para os eventos que busca disciplinar, no que tange à quantificação do tempo.

A referência ao termo se dá primeiramente na ementa, nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 2º, vindo a tipificação dos eventos ocorrer no inciso VI do artigo 3º, sem aí, no entanto, estipular para eles qualquer dimensão temporal.

A utilização do termo volta a se dar no *caput* do artigo 6º, no *caput* do artigo 25 e no parágrafo único do artigo 26, mantendo a incerteza da norma sobre eventos transitórios de tal ou qual elasticidade no tempo.

G) COMENTÁRIOS FINAIS

Dá-se por encerrado o exame da proposição e a coleta de contribuições no âmbito da Câmara de Normatização, cabendo ao plenário do Conselho de Planejamento Urbano e Meio Ambiente de Natal, por último, debater e votar o conteúdo do Parecer e do Parecer Suplementar, na função de órgão consultivo referente a projetos, diretrizes e normas urbanísticas, conforme a Lei Complementar 82/2007, art. 98, inciso I.

Natal, 14 de novembro de 2017.

H) ASSINATURAS

CÂMARA DE NORMATIZAÇÃO

Titular

Suplente

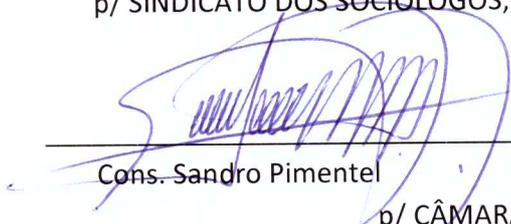


Cons. Manoel Matias Filho (relator)

p/ SINDICATO DOS SOCIOLOGOS, ANTROPÓLOGOS E CIENTISTAS POLÍTICOS

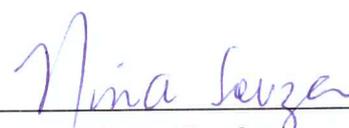


Cons. Keila Brandão Cavalcanti

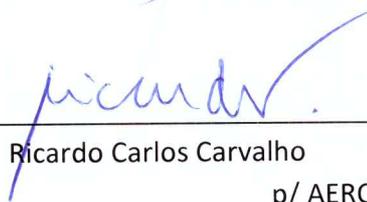


Cons. Sandro Pimentel

p/ CÂMARA DOS VEREADORES



Cons. Nina Souza



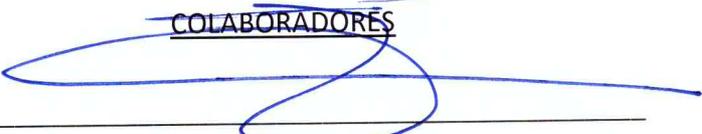
Cons. Ricardo Carlos Carvalho

p/ AERONÁUTICA

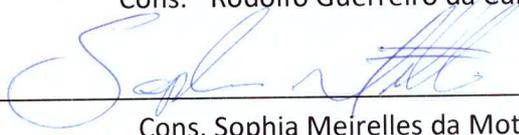


Cons. Raimundo Nonato Mota

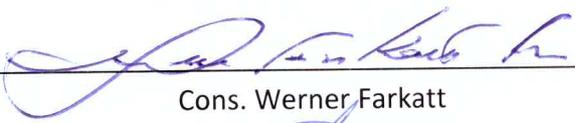
COLABORADORES



Cons. Rodolfo Guerreiro da Cunha



Cons. Sophia Meirelles da Motta



Cons. Werner Farkatt



Cons. José Anibal Mesquita Barbalho